



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 006/2012/TP

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – CEMULHER e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o § 8º, do artigo 226, da Constituição Federal, estabelece que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que a Lei n. 11.340/2006 - “Lei Maria da Penha”, criou mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a “Lei Maria da Penha” também dispõe sobre a criação dos Juizados de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres na seara das relações domésticas e familiares, por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, bem como criará as condições necessárias para o seu efetivo exercício, como prevê o artigo 3º e seus parágrafos da “Lei Maria da Penha”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça que determina a criação de Coordenadorias Estaduais das Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se coordenar a elaboração e execução das políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Resolução n. 128/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado de Mato Grosso, como órgão colegiado não jurisdicional permanente de Assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – CEMULHER.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Compõem a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – CEMULHER:

I. Um Magistrado Coordenador com competência Jurisdicional ou reconhecida experiência na área;

II. Três Juízes de Direito em atuação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Varas com Competência cumulativa;

Parágrafo Único. Os membros da Coordenadoria serão designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o desempenho da função junto à Coordenadoria pelo período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo de suas funções, sendo tal período, preferencialmente, coincidente com o biênio da administração do Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Coordenadoria deverá contar com estrutura de apoio administrativo e de equipe multiprofissional adequada ao cumprimento de suas atividades.

§ 1º. Para sua composição, a Coordenadoria indicará dentro do quadro de carreira do Poder Judiciário os seguintes servidores:

I. Um Gestor (Analista Judiciário)

II. Assistente Social;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- III. Um Psicólogo;
- IV. Três Analistas Judiciários;
- V. Dois Técnicos Judiciários;
- VI. Três estagiários;

§ 2º. O Gestor deverá ocupar o cargo de Analista Judiciário.

Art. 4º Para viabilizar o funcionamento da CEMULHER o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá nela lotar servidores do quadro de carreira ou credenciados.

Art. 5º A Coordenadoria funcionará em espaço físico apropriado e destinado a abrigar a estrutura organizacional desta, devidamente equipado e mantido pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – CEMULHER terá por atribuição, no âmbito do Poder Judiciário, dentre outras:

I. Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;

II. Dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III. Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados, equipes multiprofissionais e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres, visando à melhoria da prestação jurisdicional, junto à Escola da Magistratura do Estado de Mato Grosso e à Escola de Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como a outras instituições de ensino nacionais e internacionais;

IV. Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais, interagindo com entidades voltadas à promoção do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Fomentar, a partir de planejamento estratégico e agenda previamente estabelecida junto à Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, as políticas públicas preconizadas pela Lei nº 11.340/2006, de forma autônoma ou em conjunto com os outros Poderes da República, em nível Federal, Estadual e Municipal;

VI. Recepcionar, no âmbito do Estado de Mato Grosso, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VII. Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

VIII. Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.

IX. Mobilizar a sociedade civil para a causa do combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 7º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso – CEMULHER deverá apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único. As Equipes Técnicas multidisciplinares que compõem a estrutura organizacional das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ficarão diretamente vinculadas a esta Coordenadoria, que deverá cadastrá-las e coordená-las, mantendo-as ou as dispensando, de acordo com a necessidade do serviço.

Art.8º A Coordenadoria orientará trimestralmente a edição de um Ementário de Jurisprudência que conterà ainda todos os atos e regulamentos atinentes à matéria.

Art. 9º A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso –



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CEMULHER, zelará pela garantia da aplicação das verbas destinadas pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, para serem utilizadas no implemento das políticas públicas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo Poder Judiciário, salvo aquelas diretamente pagas pelos entes federados aos funcionários cedidos aos órgãos de atuação.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – CEMULHER, juntamente com o departamento do Tribunal de Justiça encarregado da análise, aprovação e gerenciamento de convênios, será responsável pela gestão dos convênios, parcerias, termos de compromisso, parcerias público-privadas e outras formas de trabalho conjunto, podendo os magistrados interessados, submeter propostas a serem analisadas pela Coordenadoria, que as aprovará ou não, nesta última hipótese, submetendo à decisão ao Presidente do Tribunal.

Art. 10 A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso – CEMULHER, receberá apoio técnico e administrativo, naquilo que lhe couber, da Escola da Magistratura do Estado do Mato Grosso – ESMAGIS, da Escola de Servidores, da Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Justiça, e outros setores que se fizerem necessários.

Art. 11 A Coordenadoria elaborará o seu Regimento Interno, disciplinando o seu funcionamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

podendo editar normas complementares destinadas ao pleno e eficaz exercício de suas deliberações.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2012.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. JOSÉ FERREIRA LEITE

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Des. JOSÉ TADEU CURY

Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES *ausente*

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. JURACY PERSIANI

Des. MÁRCIO VIDAL *ausente*

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Des^a. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS *ausente*

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA *ausente*

Des. GÉRSON FERREIRA PAES

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA *ausente*

Des^a. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Des. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Des^a. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK *ausente*

Des. MARCOS MACHADO *ausente*

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA

Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO *ausente*

VAGO

VAGO